



MPV 579

00214

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 579, de 2012)

Dê-se ao § 1º do Art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 15

.....
§ 1º O cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, para a finalidade de que trata o caput ou para fins de indenização, utilizará como base:

I – a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos pela Aneel e com taxa de depreciação anual de dois por cento ao ano;

II – investimento de manutenção ainda não depreciado, conforme critérios estabelecidos pela Aneel;

III – em caso de antecipação do vencimento do atual contrato de concessão, o Poder Concedente também deverá compensar a frustração de receitas entre a data final do antigo contrato de concessão e o início do novo contrato de concessão.

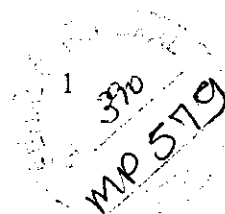
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Aneel possui como missão “proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes”. O poder concedente é um dos agentes do setor e seria injusto deixar que o mesmo defina os critérios e a metodologia de indenização, uma vez que é o próprio poder concedente quem arcará com o ônus da indenização. É preferível atribuir esse papel de estabelecer parâmetros ao órgão “Regulador”.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 18:30
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

12



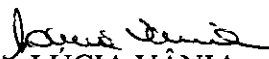


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

Deve-se observar também que a não consideração do investimento de manutenção poderá desestimular as concessionárias no Brasil a realizarem os investimentos necessários para a continuidade do perfeito funcionamento desses ativos no longo prazo.

Finalmente, não obstante a assinatura de um novo contrato de concessão, faz-se necessário garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, mediante uma indenização pela renúncia compulsória aos termos do antigo contrato de concessão.

Sala das Comissões,


Senadora LÚCIA VÂNIA

2
391
MP 579